

Comissão Constituinte vai discutir o Judiciário

13 ABR 1986

RIO
AGÊNCIA ESTADO

A comissão Provisória de Assuntos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos, vai examinar em uma de suas reuniões plenárias de maio a proposta de criação do Tribunal Superior de Justiça, apresentada pelo jurista Miguel Reale e pelo advogado Cláudio Lacombe. A comissão também deve analisar sugestão do jurista Evaristo de Moraes Filho, que defende a supressão dos juízes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho.

Segundo o relatório de Reale e Lacombe, caberia ao Tribunal Superior de Justiça, entre outras atribuições, processar e julgar originariamente os membros dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; os mandados de segurança contra ato do presidente do próprio tribunal ou de suas turmas; os conflitos de jurisdição entre juízes e os Tribunais Federais Regionais e os Tribunais dos Estados, do DF e dos Territórios.

A proposta não é a de criar uma corte constitucional separada do Supremo Tribunal Federal, "mas sim conferir ao STF a competência primordial de cumprir e fazer cumprir a Constituição, determinando o sentido e o alcance de seus dispositivos". Caberia ao STF decidir, "em última instância, todas as questões de natureza constitucional, quer em tese, mediante representação de inconstitucionalidade suscitada pelo procurador-geral da República, quer in concreto, toda vez que se discutir especificamente problema de ordem constitucional".

O STF passaria a ter não só atribuições em matéria constitucional, mas também competência para julgar as causas que impliquem conflitos de poder entre a União, os Estados e os municípios, assim como determinadas autoridades, em razão da alta função por elas exercidas, bem como questões em que estejam envolvidos Estados ou órgãos internacionais.

Ainda de acordo com a proposta, o STF teria a atribuição de processar e julgar originariamente, nos crimes comuns, o presidente da República, o vice-presidente, os deputados e senadores, os ministros de Estado e o procurador-geral da República. Julgaria, do mesmo modo, os conflitos de jurisprudência entre os tribunais

superiores; a extradição solicitada por Estado estrangeiro e a homologação de sentenças aplicadas por tribunais estrangeiros; os mandados de segurança contra atos do presidente da República, das Mesas do Senado e da Câmara; o *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam diretamente na jurisdição do Supremo, ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição, em única instância.

Já o jurista Evaristo de Moraes Filho, ao defender a supressão dos juízes classistas dos TRTs e do TST em entrevista ao Estado, argumentou que a proliferação desses representantes de trabalhadores e empresas, "que se eternizam nas funções, o que é uma distorção, estimulou o surgimento dos pelegos, que em nada contribuíram para a evolução do movimento sindical brasileiro, muito menos do trabalhismo".

A seu ver, entretanto, "é aconselhável a presença dos vogais classistas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, principalmente pela obrigatoriedade, em duas oportunidades, de o tribunal procurar obter a conciliação entre as partes". Mesmo assim, Evaristo acha que deveria ser estabelecido mandato de três anos para os vogais, permitindo-se apenas uma recondução. "Quanto menos burocratizados e distantes da realidade, melhor. Atualmente, os classistas eternizam-se nas funções, praticamente equiparados aos vitalícios, com direito a aposentadoria e adicionais de tempo de serviço", acrescentou.

O jurista ressaltou ainda que "o juiz classista passou a ser uma resultante do apadrinhamento político, estimulando o peleguismo, que deturpou o movimento sindical brasileiro, prejudicando as relações entre o capital e o trabalho, quando o que se pretende é que elas evoluam, favorecendo a uns e outros".

Ainda na opinião de Evaristo, "esgotadas as instâncias conciliatórias, quer administrativas, quer jurídicas, e a fase de negociação entre as partes, a Justiça do Trabalho deverá ter plenos poderes para decidir qualquer tipo de dissídio coletivo". Ela poderá "fixar normas e condutas de trabalho para as partes em conflitos coletivos de trabalho, mesmo quando inexistente lei anterior repressiva". E com a finalidade de superar o conflito, a Justiça do Trabalho "poderá fixar novos salários e novas cargas horárias".

H.C.

ANC 88

Pasta Jan/Maio 86

109